



PROAD Nº 710/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Adesão do TRT 13, na condição de participante, do Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024 (“Programa GHG”)

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão do TRT 13, na condição de participante, do Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024 (“Programa GHG”), a fim de dar continuidade às ações já iniciadas em 2023 e que estão relacionadas ao tema Sustentabilidade, um dos pilares do Pacto Global da ONU, do qual este Regional é partícipe, conforme especificações constantes deste instrumento e sob as condições abaixo assinaladas.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Fundação Getúlio Vargas - FGV, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, responsável pelo programa sob referência, busca estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos seus participantes acesso aos instrumentos e padrões de qualidade internacional para a contabilização das emissões e publicação dos inventários.

O PB-GHG foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de cálculo para estimativas de gases do efeito estufa (GEE).



O PBGHG foi desenvolvido pelo FGV em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, além de mais 27 empresas fundadoras.

Trata-se de uma plataforma online que auxilia as organizações na publicação de seus inventários corporativos de GEE da América Latina.

Possui mais de 3.000 inventários de GEE publicamente disponíveis.

O TRT 13 fez sua adesão ao PB-GHG, no ano de 2023 (PROAD Nº 3.577/2023), e para dar continuidade a sua participação no referido programa, gerido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, necessita realizar nova contratação, haja vista o encerramento do acordo anterior.

O PB-GHG, possibilita, a cada ano, a certificação do Inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa – GEE elaborado por este Tribunal em determinado período.

O TRT-13 elaborou o seu primeiro inventário de emissões de gases do efeito estufa. Foram inventariadas as emissões do ano de 2022, escopo 1 e 2, cujo montante das emissões ficou em 269,32 tCO₂e (toneladas de CO₂ equivalente).

O relatório foi publicado no Registro Público de Emissões (RPE) do Programa Brasileiro GHG Protocol e recebeu selo ouro por ter sido um inventário auditado e certificado por organismo verificador independente.

Atualmente, o TRT-13 é o único órgão do judiciário com selo ouro no Registro Público de Emissões.

A contratação, realizada em 2023, foi feita por meio de dispensa de licitação, conforme pareceres de todos os setores envolvidos na tramitação do PROAD nº 3.577/2023, quais sejam, Coordenadoria de Contratos, Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral da Secretaria, Assessoria Jurídica da Presidência e Ordenadoria de Despesas.

2.2 – A demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000) conforme Objetivo Estratégico 2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis: 12, 13, 15.

Importante a contratação para verificação de indicador de desempenho que viabilizará o efetivo monitoramento das atividades do TRT-13, re-



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

lacionadas às ações de sustentabilidade, estabelecidas pela Resolução nº 400/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

2.3 – A presente demanda **não** está prevista no **PAAC exercício 2024** (PROAD nº 4.247/2023).

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Celebração de contrato a ser firmado junto a Fundação Getúlio Vargas – FGV, CNPJ/ME nº 33.641.663/0001-44, objetivando a adesão do TRT13 no Programa Brasileiro GHG Protocol Ciclo 2024 (PB-GHG), de modo a operacionalizar a utilização, sem treinamento, de ferramentas de cálculo desenvolvidas pela instituição para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).	01	Contrato	6.300,00

3.1 – Custo: Indicado no quadro acima, conforme documento alojado no sequencial 021 (Pág. 012)

3.2 – Favorecido/Instituição: Fundação Getúlio Vargas

. **CNPJ/ME:** 33.641.663/0003-06

. **Endereço:** Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902.



4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor da contratação importa em **R\$ R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, considerando o documento alojado no sequencial 021 (Pág. 012), cujo serviço encontra-se especificado neste Termo de Referência.

5 – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A presente contratação deverá ser efetuada na **forma direta, mediante inexigibilidade de licitação**, conforme previsão legal estabelecida no **art. 74, III, alínea “c” c/c § 3º, da Lei 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

6 – DA PROPOSTA APRESENTADA

6.1 – A proposta deverá conter o valor unitário e total do item.

6.2 – A proposta deverá apresentar o preço do serviço com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade do contratado.

6.3 – A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação.

6.4 – De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.



7 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O contrato possui vigência de 12 meses, conforme previsto no documento “adesão e renovação” (doc. 021), e seu encerramento se dará, respeitando o ciclo do Programa GHG, na data de realização da última atividade do referido ciclo, independentemente da data de assinatura do Instrumento de Contrato, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes.

7.1.1 Fica facultado às PARTES renovar o presente CONTRATO, mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.2 – Não obstante o prazo de vigência e execução do contrato, as obrigações de confidencialidade previstas permanecerão válidas, mesmo após o término do CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.3 – Considerando tratar-se de contratação a ser processada mediante inexigibilidade de licitação, cujo prazo de execução será superior à 30 (trinta) dias, **torna-se obrigatória a elaboração de “termo de contrato”**, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Procedimentos prévios à contratação:

8.1 – Considerando tratar-se de “contratação direta por inexigibilidade”, caberá à unidade demandante, por ocasião do procedimento de “coleta de proposta” junto à contratada, a verificação da regularidade da EMPRESA, conforme indicado nos subitens abaixo:



8.1.1 Da regularidade fiscal – para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

8.1.2 Da regularidade trabalhista – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3 Realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013, bem como consulta ao CADIN.

8.1.4 Solicitar declaração (modelo anexo):

a) Para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução.

b) Para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que



não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

8.1.5 Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” junto ao SICAF.

8.2 – Procedimento inerente à execução contratual:

8.2.1 Emitir a(s) Nota(s) de Empenho da Despesa.

8.2.2 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos.

8.2.3 Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do procedimento executado com tais especificações.



8.2.4 Sustar o recebimento dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

8.2.5 Designar representante da área demandante para prestar as informações necessárias e para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.6 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.7 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

8.2.7.1 O servidor responsável pela fiscalização da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

8.2.8 Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentar o serviço conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” deste instrumento e do Contrato.

8.3 – Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na proposta.

8.4 – Receber os benefícios previstos no documento “adesão e renovação” (doc. 021), durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 – Fornecer o modelo de logomarca conforme doc. 022. A PARTICIPANTE desde já autoriza a aplicação pela FGV da referida



logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao Programa GHG.

8.6 – Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente CONTRATO, requisitando à FGV quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o serviço contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no item “Execução e Recebimento do Objeto” deste instrumento.

9.2 – Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.3 – Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução e recebimento.

9.4 – Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

9.5 – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a Contratada informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.



9.6 – Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – Entregar o serviço constante deste Termo de Referência, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, dentre elas a previsão constante do item 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(Grifo nosso).

9.8 – A Contratada deverá observar a previsão contida na Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

9.8.1 Para fins de cumprimento ao disposto neste subitem, deverá ser apresentada declaração de conformidade, em anexo.

9.9 – Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 – Apresentar declaração de que não está condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.



9.10.1 Para fins de cumprimento das declarações solicitadas, deverá ser apresentada declaração única de conformidade, em anexo.

9.11 – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

9.12 – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

9.12.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

9.13 – A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

9.14 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando ter prestado/executado serviço com características similares ou superiores ao objeto desta contratação, conforme previsão legal estabelecida pelos arts. 67, II e 70, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cujo prazo de execução ultrapassa 30 (trinta) dias.

9.14.1 Fica dispensada a apresentação do supramencionado atestado, considerando tratar-se de fornecedor exclusivo do serviço, conforme informado no DFD (Doc. 001) e documento alojado no sequencial 021 (Pág. 004).



9.15 – Caberá a contratada a apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” junto ao SICAF.

9.16 – Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG, conforme previsto no documento “adesão e renovação” (doc. 021), propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil.

9.17 – Compartilhar com a PARTICIPANTE os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE.

9.18 – Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para que a PARTICIPANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do documento “adesão e renovação” (doc. 021).

9.19 – Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente CONTRATO, requisitando à PARTICIPANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

9.20 – Para fins de divulgação, a FGV poderá, a seu critério, inserir a logomarca da PARTICIPANTE nos materiais alusivos ao Programa GHG, consoante com o padrão visual constante no doc. 022.

9.21 – A FGV poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de GEE recebidos da PARTICIPANTE, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

9.22 – Assegurar a assinatura do Termo de Autorização de Imagem e Voz, na forma do modelo (doc. 023), por cada um dos profissionais da PARTICIPANTE presentes nos webinars, treinamentos e outros eventos



online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV e que serão gravados, na forma prevista no contrato.

9.23 – Conceder à PARTICIPANTE os benefícios descritos no REGULAMENTO DO CLUBE DE PARCEIROS DA FGV (doc. 024), durante o prazo de vigência do contrato.

9.24 – A FGV poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de GEE recebidos da PARTICIPANTE, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

9.25 – Em caso de inadimplemento da PARTICIPANTE no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados, a FGV poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões GEE da PARTICIPANTE do sistema RPE até a devida regularização do débito

9.26 – Assegurar a assinatura do Termo de Autorização de Imagem e Voz, por cada um dos profissionais da PARTICIPANTE presentes nos webinars, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV e que serão gravados.

10 – DA RETIRADA DO EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – Emitida a Nota de Empenho da Despesa, caberá ao Núcleo de Contratos a remessa de cópia deste, bem como “termo de contrato” à Contratada, via e-mail institucional, objetivando ciência do procedimento de contratação e assinatura do referido termo.

10.1.1 Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.



10.2 – A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

10.3 – Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das sanções cabíveis, a teor do item “Sanções” do presente Termo de Referência.

11 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 – O contrato não outorga às PARTES qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra PARTE.

11.2 – Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela FGV, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

11.3 – Caso as atividades do Programa GHG gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da PARTE que os desenvolveu, sendo certo que o contrato, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma PARTE à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as PARTES, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

11.4 – A FGV cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas PARTES, no âmbito do Programa GHG, para a utilização



interna da PARTICIPANTE, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – O não pagamento do valor avençado, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela PARTICIPANTE, contados do recebimento de notificação enviada pela FGV, implica na rescisão do contrato.

12.2 – O contrato poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das PARTES.

12.3 – Também poderá ser rescindido o contrato, a critério da PARTE prejudicada em razão do descumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a PARTE infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela PARTE prejudicada.

12.4 – O contrato será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da PARTICIPANTE.

12.5 – Caso a PARTICIPANTE queira rescindir antecipadamente o contrato, eventual pagamento realizado não será devolvido.

13 – DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS



13.1 – O contrato não outorga às PARTES qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das PARTES, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma PARTE pela outra, exceto pelo previsto no subitem 9.20, no que for aplicável.

13 – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

13.1 - As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

13.2 - As PARTES e seus representantes, com relação à execução do objeto do contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

13.3 - Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link:



<https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do <nome do canal de denúncia do participante> site da PARTICIPANTE (disponível no link:

<https://www.trt13.jus.br/portal-proad/pages/public/formularios/ouvidoria.html><link canal de denúncia>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do contrato.

13.4 - Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do Programa GHG, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

13.5 - As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do contrato.

14 – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 – As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

14.1.1 As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do contrato;

b) Já seja conhecida antes da assinatura do contrato, desde que a(s) PARTE (s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações



não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;

c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou

d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a FGV cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à PARTICIPANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

12 – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada por meio da publicação do inventário das emissões do TRT13 no “Registro Público de Emissões – RPE, conforme calendário do ciclo 2024 (doc. 021 – página 019).

11.1.1 A responsabilidade pelo recebimento definitivo da referida licença ficará a cargo da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST.

11.2 – Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, no momento da publicação, conforme indicado no subitem 11.1 supra, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações.

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conforme especificações exigidas na contratação, e consequente atesto pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória.



11.3 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a remessa será recusada, devendo ser reapresentada pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação emitida pelo Gestor do contrato, quando será feita nova conferência.

11.4 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da Contratada.

11.5 – Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao contratado o teor da decisão proferida.

11.6 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o Contratado ficará sujeito às penalidades previstas.

11.7 – Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

11.8 – Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização



administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.

12 – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

12.1 – Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2 – Por se tratar de fornecimento de serviço durável, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

12.3 – O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado antecipadamente, em uma única parcela, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.



13.1.1 – Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional.

13.1.2 – Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 – Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

13.2 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

13.2.1 A retenção dos tributos, informada no item anterior, não será efetuada caso a Contratada apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

13.3 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

13.4 – Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, por ocasião do pagamento, a verificação da validade das Certidões, conforme apresentadas segundo os subitens 8.1.1 e 8.1.2.



13.5 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 13.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

13.6 – Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

13.7 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.



13.8 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 9.12 deste instrumento.

13.8.1 – A contratada deverá enviar, até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

13.9 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

13.10 – O valor referido na Cláusula 13.1, corresponde à participação na modalidade “Ciclo sem treinamento” do Programa GHG, conforme previsto no documento “adesão e renovação” (doc. 021).

13.11 – Recibo/fatura e nota fiscal referente ao objeto contratado deverão ser emitidas de acordo com os dados abaixo:

- . **Favorecido/Instituição:** Fundação Getúlio Vargas
- . **CNPJ/ME:** 33.641.663/0003-06
- . **Endereço:** Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:



- a) advertência
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).



f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.4 – A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e **Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

14.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

14.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.7 – A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário** de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.11 – Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública
- pagamento da multa



- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

14.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária PTRES 167983, ND 339039.

16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o



disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

16.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

16.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

16.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

16.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

16.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

16.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.



16.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

16.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

__datado e assinado eletronicamente__

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I
DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)